



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10

MENSAGEM Nº 015/2022.

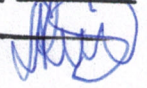
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 015/22  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos 18 / 10 / 2022

Em 18 / 10 / 2022

1ª Secretária 

À Sua Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Estreito - MA.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município de Estreito, estou encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei para discussão e aprovação, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E DA CONTADORIA GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei cria e organiza a estrutura administrativa sem implicar em aumento de despesas. A administração adota tais medidas atendendo ao princípio da eficiência e economicidade, contemplando ainda o princípio da legalidade, posto que atende a toda legislação que regulamenta as despesas da administração pública, satisfazendo em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Sendo certo, que a reestruturação administrativa é de singular importância para a melhoria na condução dos serviços públicos, resta demonstrada a necessidade de celeridade na implementação das medidas apresentadas, solicitando, portanto, tramitação em regime de urgência.

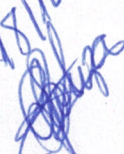
Certos da compreensão desta Egrégia Casa de Leis, que solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que aguardamos, positivamente, a recepção e aprovação por essa Casa Legislativa. Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevado apreço e estima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

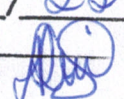
  
LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA  
Prefeito Municipal

Recebi em:  
22 / 09 / 2022  


Recebi em: 18/10/22  




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-M.  
Projeto Nº 014 / 22  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_  
Em 18 / 30 / 22  
\_\_\_\_\_  
1ª Secretária 

PROJETO DE LEI Nº 014/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E DA CONTADORIA GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, **faço saber a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte LEI:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – PGSAAE e a Contadoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - CGSAAE, define suas atribuições, dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes e institui o quadro de cargos.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - A Procuradoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – PGSAAE é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – PGSAAE;
- II – Advogado do SAAE.

§ 1º - O cargo de Advogado do SAAE é de provimento efetivo, conforme Lei Municipal nº 024, de 13 de setembro de 2019 e os demais em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - Fica instituído o quadro de cargos comissionados da Procuradoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – PGSAAE, com as respectivas nomenclaturas, quantitativos e remunerações, conforme Anexo I que integra a presente Lei.

§ 3º - A remuneração dos Cargos a que se referem esta Lei é composta pelo Vencimento Básico do cargo e pela Gratificação por Atividade Judiciária – GAJ, calculada mediante a aplicação do percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico dos respectivos cargos estabelecidos no Anexo I desta Lei.



Av. Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito/MA, CEP 65.975-000.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**  
**CNPJ 07.070.873/0001-10**

**Art. 3º** - O Procurador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – PGSAAE será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito, com aval do Prefeito Municipal, subordinada diretamente ao Diretor do SAAE.

**Art. 4º** - É atribuição do Procurador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – PGSAAE:

- I – dirigir o Departamento Jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – SAAE, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação, bem como representar o SAAE em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações e promover a cobrança judicial e extrajudicial das dívidas dos consumidores e dos demais créditos da Autarquia;
- II – propor ao Diretor do SAAE a anulação de atos administrativos;
- III – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o SAAE seja parte;
- V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico do SAAE;
- VI – firmar, como representante legal do SAAE, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII – firmar, conjuntamente com o Diretor do SAAE, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do SAAE, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

§ 1º - Na hipótese da ausência ou impedimento do Procurador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – PGSAAE, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Diretor do SAAE.

**Art. 5º** - A Contadoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – CGSAAE é constituída dos seguintes cargos:

- I – Contador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – CGSAAE;
- II – Contador do SAAE.

§ 1º - O cargo de Contador do SAAE é de provimento efetivo, conforme Lei Municipal nº 024, de 13 de setembro de 2019 e os demais em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - Fica instituído o quadro de cargos comissionados da Contadoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – PGSAAE, com as respectivas nomenclaturas, quantitativos e remunerações, conforme Anexo II que integra a presente Lei.

§ 3º - A remuneração dos Cargos a que se referem esta Lei é composta pelo Vencimento Básico do cargo e pela Gratificação por Atividade, calculada mediante a aplicação do percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico dos respectivos cargos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** - O Contador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – CGSAAE será escolhido dentre os contadores regularmente inscritos no Conselho de Contabilidade e nomeados em comissão pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito, com aval do Prefeito Municipal, subordinada diretamente ao Diretor do SAAE.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**  
**CNPJ 07.070.873/0001-10**

**Art. 7º** - É atribuição do Contador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – CGSAAE:

- I** - Organizar, para envio à Prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município;
- II** - Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras;
- III** - Organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro;
- IV** - Dispor sobre o balanço do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito, contendo os respectivos quadros demonstrativos. Analisar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil, financeira, empenhos;
- V** - Fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais;
- VI** - Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade;
- VII** - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito;
- VIII** - Organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro;
- IX** - Levantar, na época própria, o balanço geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- X** - Assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;
- XI** - Visar todos os documentos contábeis;
- XII** - Organizar os prazos legais, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;
- XIII** - Promover o empenho prévio das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito;
- XIV** - Acompanhar a execução orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito, em todas as suas fases, conferindo todos os elementos dos processos respectivos;
- XV** - Controlar as despesas administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito no limite previsto em lei;
- XVI** - Promover o exame e conferência dos processos de pagamentos, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;
- XVII** - Manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo, no mínimo, uma vez por mês, os extratos de contas correntes;
- XVIII** - Promover o registro contábil dos bens patrimoniais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito;
- XIX** - Providenciar, em tempo hábil, a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito para remessa ao Tribunal de Contas do Estado;
- XX** - Arquivar todos os documentos contábeis, de acordo com o exercício financeiro;
- XXI** - Elaboração de empenhos do Departamento Pessoal, pagamentos de empenhos, registro de fornecedores;
- XXII** - Dar apoio técnico, bem como assessorar os Contadores do SAAE e demais setores, a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre projetos de Lei e de Resolução, que tratam de matéria orçamentária;
- XXIII** - Elaborar e assinar o relatório previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**  
**CNPJ 07.070.873/0001-10**

- XXIV - Controlar verbas recebidas e aplicadas;
- XXV - Elaborar planos de contas orçamentárias, financeira e patrimonial;
- XXVI - Examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando a despesa em elemento próprio;
- XXVII - Elaborar demonstrativos de despesas de custeio, por unidade orçamentária;
- XXVIII - Propor normas internas contábeis;
- XXIX - Assinar atos e fatos contábeis;
- XXX - Organizar dados para a proposta orçamentária;
- XXXI - Fornecer informações à autoridade superior sobre assuntos referentes a finanças, contabilidade e execução orçamentária;
- XXXII - Orientar tecnicamente os auxiliares nos assuntos contábeis;
- XXXIII - Dar pareceres em assuntos de sua especialidade;
- XXXIV - Desempenhar outras atividades afins.

**CAPÍTULO III**  
**DO ADVOGADO E CONTADOR DO SAAE**

**Art. 8º** - O cargo de Advogado e Contador do SAAE será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória, nos termos da Lei Municipal nº 024, de 13 de setembro de 2019.

**Art. 9º** - São atribuições do Advogado do SAAE, além das atribuições constantes na Lei Municipal nº 024, de 13 de setembro de 2019:

- I – representar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – SAAE em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II – promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – SAAE;
- III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – SAAE em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – SAAE tenha interesse;
- V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – SAAE;
- VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito – SAAE, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII – subsidiar os demais setores em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

**Art. 10** – São atribuições do Contador do SAAE aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 024, de 13 de setembro de 2019.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**  
**CNPJ 07.070.873/0001-10**  
**CAPÍTULO IV**  
**DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 11** - O regime jurídico do Advogado e Contador do SAAE é o estatutário, previsto na Legislação Municipal vigente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 12** – Ao Advogado do SAAE aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), além daquelas previstas na Lei Municipal nº 026/1997.

**Art. 13** - São prerrogativas do Advogado e Contador do SAAE:

- I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 14** - São deveres do Advogado e Contador do SAAE:

- I – urbanidade;
- II – lealdade às instituições a que serve;
- III – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral e Contador Geral;
- IV – guardar sigilo profissional;
- V – representar ao Procurador Geral e a Contador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VI – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

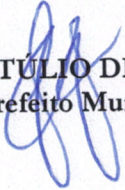
**Art. 16** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de crédito especial.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**  
**CNPJ 07.070.873/0001-10**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO,**  
**EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

  
**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**  
**CNPJ 07.070.873/0001-10**

**ANEXO I**

**I - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SALÁRIO</b>
Procurador Geral do SAAE	01	R\$ 5.000,00
Advogado do SAAE	Lei Específica	Lei Específica

**ANEXO II**

**I - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SALÁRIO</b>
Contador Geral do SAAE	01	R\$ 5.000,00
Contador do SAAE	Lei Específica	Lei Específica

- Lei Específica: Lei Municipal nº 024, de 13 de setembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO,**  
**EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 034/22  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos \_\_\_\_\_ X

Em 18 / 10 / 2022

PARECER Nº 034/2022

1ª Secretária

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº 014, de 22 de setembro de 2022.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e da Contadoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.”

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**RELATÓRIO:** O presente Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Municipal, Léo Cunha, objetiva criar cargos e organizar a estrutura administrativa do SAAE, sem implicar em aumento de despesas, mirando o princípio da legalidade, regulamentando despesas da administração pública.

**PARECER:** No mérito é sabido que cabe ao Executivo Municipal, por disposição Constitucional a elaboração de Leis que modifiquem a Estrutura Organizacional do Município, criando ou extinguindo cargos e dispondo sobre os princípios gerais da administração pública.

O Chefe do Executivo busca autorização Legislativa especificamente para a criação dos cargos, não requerendo autorização para contratar profissionais para a ocupação de tais cargos.

Todas as necessidades formais para a criação de cargo público foram atendidas, bem como, verifica-se que o cargo terá natureza permanente na Estrutura Organizacional e Administrativa do SAAE, e poderá ser preenchido mediante livre



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

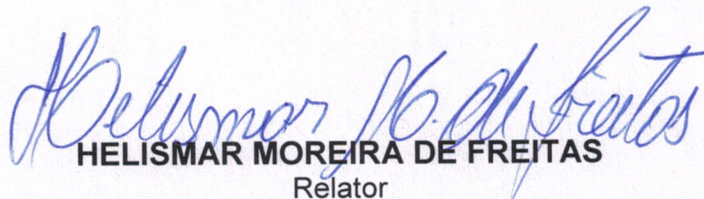
nomeação e exoneração do Prefeito, conforme preceitua o inciso II do artigo 37 da Carta Magna.

Nos demais quesitos o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa.

**VOTO DO RELATOR:** Assim sendo, ante os argumentos traçados e pela legalidade da propositura, sua constitucionalidade e regimentalidade e, ainda, pelas razões demonstradas em sua mensagem pelo Chefe do Executivo, opinamos pela aprovação do presente PL.

É o nosso parecer, para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 11 de outubro de 2022.

  
**HELISMAR MOREIRA DE FREITAS**  
Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, após analisar o Projeto de Lei nº 014/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório e voto exarado pelo Senhor Relator Helismar Moreira, conclui que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, esta Comissão manifesta pela regularidade e constitucionalidade do projeto de lei, visto que condiz com as prescrições constitucionais, da mesma forma, a presente proposição encontra respaldo jurídico no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Estreito.

Em razão do exposto, o parecer é FAVORÁVEL à deliberação e APROVAÇÃO em Plenário.

É esse o parecer da presente Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 11 de outubro de 2022.**

**TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES**

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

**JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR**

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

**ANALDINEY BRITO NOLETO**

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

**ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 014 / 22  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_  
Em 18 / 10 / 2022

PARECER Nº 035/2022

1ª Secretária

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO**, sobre o Projeto de Lei nº 014, de 22 de setembro de 2022.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e da Contadoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.”

**MÉRITO:** Foi inscrito na Relatoria da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, para análise, diante a competência assegurada pelo art. 67 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

**RELATÓRIO:** O Projeto de Lei cria e organiza a estrutura administrativa sem implicar em aumento de despesas no SAAE regulamentando as despesas da administração pública.

Da análise quanto aos seus aspectos legais, a Comissão de Justiça e Redação manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade.

**PARECER E VOTO DO RELATOR:** Depois de estudar o projeto de lei citado, entendemos que não haverá impacto econômico e financeiro quanto à criação dos cargos mencionados na estrutura da autarquia municipal SAAE, estando compatível com as leis orçamentárias vigentes.

A propositura não interferirá na ordem financeira do município, e que aliás é matéria atinente a discricionariedade do Poder Executivo, portanto, submetida ao seu juízo de conveniência e oportunidade.

Assim, o parecer desta deste Relator é no sentido de que, nos termos em que se apresenta, não foram identificados óbices de ordem financeira e orçamentária à



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

tramitação do projeto, assim, emite parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do projeto e sua consequente **APROVAÇÃO**.

Este é o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 11 de outubro de 2022.

  
**ANTONI GOMES COELHO**  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Poder Executivo, constatou que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária, e ainda, em conformidade com as conclusões exaradas no relatório e voto do Senhor Relator, Vereador Antônio Coelho, **conclui** que a proposição se apresenta em conformidade com a relevância administrativa que requer.

Assim, o parecer desta Comissão é no sentido de que, nos termos em que se apresenta, não foram identificados óbices à tramitação do projeto e sua consequente admissibilidade por esta Casa Legislativa e sua consequente **aprovação**.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 11 de outubro de 2022.

**RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA**

Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

**TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES**

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

**JOACY LIMA BEZERRA**

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE  
**ESTREITO**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

## LEI Nº 086, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

*Dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e da Contadoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Disposição Preliminar

**Art. 1º** Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - PGSAAE e a Contadoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - CGSAAE, define suas atribuições, dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes e institui o quadro de cargos.

### CAPÍTULO II

#### Da Organização e Competência

**Art. 2º** A Procuradoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - PGSAAE é constituída dos seguintes cargos:

I - Procurador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - PGSAAE;

II - Advogado do SAAE.

§ 1º O cargo de Advogado do SAAE é de provimento efetivo, conforme Lei Municipal nº 024, de 13 de setembro de 2019 e os demais em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Fica instituído o quadro de cargos comissionados da Procuradoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - PGSAAE, com as respectivas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



nomenclaturas, quantitativos e remunerações, conforme Anexo I que integra a presente Lei.

§ 3º A remuneração dos Cargos a que se refere esta Lei é composta pelo Vencimento Básico do cargo e pela Gratificação por Atividade Judiciária - GAJ, calculada mediante a aplicação do percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico dos respectivos cargos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** O Procurador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - PGSAAE será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito, com aval do Prefeito Municipal, e subordinado diretamente ao Diretor do SAAE.

**Art. 4º** É atribuição do Procurador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - PGSAAE:

I - dirigir o Departamento Jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - SAAE, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação, bem como representar o SAAE em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações e promover a cobrança judicial e extrajudicial das dívidas dos consumidores e dos demais créditos da Autarquia;

II - propor ao Diretor do SAAE a anulação de atos administrativos;

III - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o SAAE seja parte;

V - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico do SAAE;

VI - firmar, como representante legal do SAAE, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII - firmar, conjuntamente com o Diretor do SAAE, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do SAAE, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.





§ 1º Na hipótese da ausência ou impedimento do Procurador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - PGSAAE, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Diretor do SAAE.

**Art. 5º** A Contadoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - CGSAAE é constituída dos seguintes cargos:

I - Contador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - CGSAAE;

II - Contador do SAAE.

§ 1º O cargo de Contador do SAAE é de provimento efetivo, conforme Lei Municipal nº 024, de 13 de setembro de 2019 e os demais em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Fica instituído o quadro de cargos comissionados da Contadoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - PGSAAE, com as respectivas nomenclaturas, quantitativos e remunerações, conforme Anexo II que integra a presente Lei.

§ 3º A remuneração dos Cargos a que se referem esta Lei é composta pelo Vencimento Básico do cargo e pela Gratificação por Atividade, calculada mediante a aplicação do percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico dos respectivos cargos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** O Contador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - CGSAAE será escolhido dentre os contadores regularmente inscritos no Conselho de Contabilidade e nomeado em comissão pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito, com aval do Prefeito Municipal, e subordinado diretamente ao Diretor do SAAE.

**Art. 7º** É atribuição do Contador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - CGSAAE:

I - organizar, para envio à Prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município;







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



- II - acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras;
- III - organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro;
- IV - dispor sobre o balanço do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito, contendo os respectivos quadros demonstrativos. Analisar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil, financeira, empenhos;
- V - fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais;
- VI - examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade;
- VII - cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito;
- VIII - organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro;
- IX - levantar, na época própria, o balanço geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- X - assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;
- XI - visar todos os documentos contábeis;
- XII - organizar os prazos legais, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;
- XIII - promover o empenho prévio das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito;
- XIV - acompanhar a execução orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito, em todas as suas fases, conferindo todos os elementos dos processos respectivos;
- XV - controlar as despesas administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito no limite previsto em lei;
- XVI - promover o exame e conferência dos processos de pagamentos, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



XVII - manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo, no mínimo, uma vez por mês, os extratos de contas correntes;

XVIII - promover o registro contábil dos bens patrimoniais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito;

XIX - providenciar, em tempo hábil, a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito para remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

XX - arquivar todos os documentos contábeis, de acordo com o exercício financeiro;

XXI - elaboração de empenhos do Departamento Pessoal, pagamentos de empenhos, registro de fornecedores;

XXII - dar apoio técnico, bem como assessorar os Contadores do SAAE e demais setores, a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre projetos de Lei e de Resolução, que tratam de matéria orçamentária;

XXIII - elaborar e assinar o relatório previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000);

XXIV - controlar verbas recebidas e aplicadas;

XXV - elaborar planos de contas orçamentárias, financeira e patrimonial;

XXVI - examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando a despesa em elemento próprio;

XXVII - elaborar demonstrativos de despesas de custeio, por unidade orçamentária;

XXVIII - propor normas internas contábeis;

XXIX - assinar atos e fatos contábeis;

XXX - organizar dados para a proposta orçamentária;

XXXI - fornecer informações à autoridade superior sobre assuntos referentes a finanças, contabilidade e execução orçamentária;

XXXII - orientar tecnicamente os auxiliares nos assuntos contábeis;

XXXIII - dar pareceres em assuntos de sua especialidade;

XXXIV - desempenhar outras atividades afins.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE  
**ESTREITO**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Advogado e Contador do SAAE**

**Art. 8º** O cargo de Advogado e Contador do SAAE será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória, nos termos da Lei Municipal nº 024, de 13 de setembro de 2019.

**Art. 9º** São atribuições do Advogado do SAAE, além das atribuições constantes na Lei Municipal nº 024, de 13 de setembro de 2019:

I - representar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - SAAE em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - SAAE;

III - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - SAAE em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - SAAE tenha interesse;

V - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - SAAE;

VI - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - SAAE, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII - subsidiar os demais setores em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

**Art. 10.** São atribuições do Contador do SAAE aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 024, de 13 de setembro de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE  
**ESTREITO**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Regime Jurídico**

**Art. 11.** O regime jurídico do Advogado e Contador do SAAE é o estatutário, previsto na Legislação Municipal vigente.

#### **CAPÍTULO V** **Das Prerrogativas e Deveres**

**Art. 12.** Ao Advogado do SAAE aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), além daquelas previstas na Lei Municipal nº 026/1997.

**Art. 13.** São prerrogativas do Advogado e Contador do SAAE:

I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 14.** São deveres do Advogado e Contador do SAAE:

I - urbanidade;

II - lealdade às instituições a que serve;

III - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral e Contador Geral;

IV - guardar sigilo profissional;

V - representar ao Procurador Geral e a Contador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VI - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



## CAPÍTULO VI Disposições Finais

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de crédito especial.

Parágrafo único. Todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 18 de outubro de 2022.

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE  
**ESTREITO**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

### ANEXO I

#### I - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Procurador Geral do SAAE	01	R\$ 5.000,00
Advogado do SAAE	Lei Específica *	Lei Específica *

### ANEXO II

#### I - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Contador Geral do SAAE	01	R\$ 5.000,00
Contador do SAAE	Lei Específica *	Lei Específica *

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 18 de outubro de 2022.

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

\* Lei Municipal nº 024, de 13 de setembro de 2019.

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000  
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10  
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br